

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156
CNPJ: 11.361.870/0001-02

DECRETO N° 02, DE 04 DE Janeiro DE 2021.

"REVOGA O DECRETO 50 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX; e,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS, limitação de empenho e movimentação financeira, despesas com pessoal, férias, licenças e demais gastos com folha de pagamento no âmbito da gestão relativamente ao presente exercício;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade no gasto dos recursos, medidas anti-burocráticas, destreza e ausência de tecnocracia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO a LC 173/2020, art. 8º, IV, o qual proíbe, até 31/12/2021, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a LC 173/2020, art. 8º, V, o qual proíbe realização de concurso público, até 31/12/2021, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

CONSIDERANDO, ainda os termos da LC 173/2020, art. 8º, VII, o qual veda, até 31/12/2021, criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156
CNPJ: 11.361.870/0001-02

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 21, II e IV, alíneas "a" e "b", dispõe que é nulo de pleno direito o ato que aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, art. 73, inciso V, visando proporcionar igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, proíbe a nomeação de servidor público, nos três meses que antecedem a eleição e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade;

CONSIDERANDO que, a prorrogação dos contratos temporários sem um critério específico, em período vedado, constitui em tese ato de improbidade administrativa, violando os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO, a expedição da MEDIDA CAUTELAR, deferida pelo TCE-PE (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) PETCE 35.307/2020, que verificou possível ilegalidade NA ADMISSÃO DE PESSOAL NOS 180 DIAS QUE ANTECEDEM AO TÉRMINO DO MANDATO, bem como que determinou a instauração de auditoria especial;

CONSIDERANDO que a validade do edital da seleção pública simplificada 01/2017, estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 952/2017, art. 4º que elenca os prazos máximos de duração do contrato temporário cujo o inciso I elenca que "I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos; e

CONSIDERANDO, os termos do Processo TC 1922408-4, que julgou ilegais as admissões de pessoal relativo ao anexo III;

CONSIDERANDO que, as prorrogações decorrente do Decreto 50 de 23 de novembro de 2020, consignou sem prazo, a validade dos contratos, destacando que se daria até a realização de concurso, este suspenso pela medida cautelar do TCE PETCE 35.307/2020, que verificou possível ilegalidade NA ADMISSÃO DE PESSOAL NOS 180 DIAS QUE ANTECEDEM AO TÉRMINO DO MANDATO, bem como que determinou a instauração de auditoria especial, para investigar o ato praticado;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 49.055 de 20 de 31 de maio de 2020, e alterações posteriores, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156
CNPJ: 11.361.870/0001-02

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que após publicação numerou-se de Decreto Legislativo 06 de 2020, que reconheceu a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal N° 13, DE 27 DE MARÇO DE 2020, que reconheceu caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 50 de 23 de novembro de 2020, bem como todos os atos decorrentes, inclusive a prorrogações de contratos temporários.

Art. 2º Fica autorizado a deflagração de processo seletivo, para suprir as necessidades de excepcional interesse público, devendo cada secretaria municipal indicar de forma fundamentada a necessidade de possível contratação, nos termos da Lei Municipal 952/2017.

Art. 3º Até a conclusão do processo seletivo em cumprimento do art. 2º deste Decreto, fica autorizado, nos termos da Lei, a fim de não inviabilizar a continuidade das atividades emergenciais e excepcionais, a contratação por tempo suficiente para o recrutamento na forma do caput do art. 3º da Lei 952/2017, cujo prazo máximo, independentemente de prorrogação, será de 180 dias.

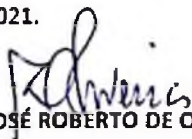
Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do controle dos gastos públicos.

Art. 5º Extraia-se cópia do presente Decreto, encaminhando para Secretaria de Assuntos Jurídicos, para medidas cabíveis, nos termos da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, quanto a edição do Decreto revogado pelo artigo 1º deste.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, revogando-se disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01.01.2021.

Registre-se, Publique-se.

Ferreiros, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - PREFEITO